Fls. n.º 2
Proc. 739/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1246	14/08/96	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 1.526/96 MOCOCA, 13 de agosto de 1996.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 14/08/96.
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara.

Visa o presente Projeto de Lei alterar o art. 3º e seu § 1º da Lei nº 2.087, de 13 de maio de 1991, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, a fim de que a composição do mesmo seja paritária e contando com um número menor de membros, de forma a facilitar os trabalhos desenvolvidos pelo Município na Área de Saúde.

Esta providência se faz necessária ainda para atendimento das orientações recebidas do DIR XX de São João da Boa Vista, que verificou a impossibilidade de execução dos trabalhos na forma da composição anterior de 20 membros.

Por fim, esclarecemos que a alteração ainda se faz necessária para a exclusão dos representantes do Poder Legislativo, posto que há incompatibilidade legal no exercício das duas funções.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mooca
MOCOCA - SP

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Educação
S. Sessões 19/8/1996
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
— MOGOCA —

Número	Data	Rubrica

Fls. n.º 3
Proc. 239/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 12 DE AGOSTO DE 1996.

Dá nova redação ao Art. 3º e seu § 1º da Lei nº 2.087, de 13 de maio de 1991.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 3º e seu § 1º da Lei nº 2.087, de 13 de maio de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de 12 membros e presidido pelo Diretor Municipal de Saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde, terá composição paritária com 50% de representantes dos usuários e 50% de representantes dos prestadores de serviços.

DOS USUÁRIOS

a) - 03 representantes de Associações de Moradores de Bairros;

b) - 03 representantes indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores com base territorial em Mococa.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

c) - 01 represantante do DIR XX da Secretaria de Estado da Saúde;

d) - 04 representantes de classes profissionais da Saúde do Município;

e) - 01 representante de entidades filantrópicas da Área da Saúde"

APROVADO
Em 1º Discussão por V.V
Sessão 26 de 8 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por 13 x 01 Abstenção
Sessão 02 de 09 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 4
Proc. 739 96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº , DE 12 DE AGOSTO DE 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE AGOSTO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº , DE 12 DE AGOSTO DE 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE AGOSTO DE 1996.

DR. ANTONIO MAURIEL
Prefeito Municipal

Fls. nº 5
Proc. 739 96

PROCESSO Nº.739/96 - PROJETO DE LEI Nº.087/96

Recebimento para estudo e parecer em 19 / 8 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 6 / 9 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator o Vereador
Dr Wilson Rebuchi
com prazo de 8 vencivel em 28/8/96
Sala das Comissões
19 / 8 / 96
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19 / 8 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 6 / 9 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator o Vereador
Márcia Rotta
com prazo de 8 vencivel em 28/8/96
Sala das Comissões
19 / 8 / 96
Presidente

87/90

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 736/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.087/96

INTERESSADO: - PREFEIRO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Dá nova redação ao art.3º e seu § 1º da lei nº.2.087 de 13-05-91 (Cria o Conselho Municipal de Saúde)

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 20 **de** Agosto **de** 1996.

Relator

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 21 **de** Agosto **de** 96.

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 736 96

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.087/97

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- MARCIA ROTTA

ASSUNTO:- Dá nova redação ao art.3º. e seus § 1º da lei nº.2.087 de de 13.05.91 (Cria o Conselho Municipal de Saúde)

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 1.996

Relator
MARCIA ROTTA

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 1.996.

CIDO ESPINHA

LEANDRO BIZARRO

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 736/96

Mococa, 04 de setembro de 1996

OFÍCIO: 635/96-CM

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 02 de setembro do corrente ano:

AUTÓGRAFO Nº 063/96 - Projeto de Lei nº 008/96
(aprovado com emendas)
AUTÓGRAFO Nº 064/96 - Projeto de Lei nº 072/96
AUTÓGRAFO Nº 065/96 - Projeto de Lei nº 083/96
(aprovado com emendas)
AUTÓGRAFO Nº 066/96 - Projeto de Lei nº 085/96
(aprovado com emenda)
AUTÓGRAFO Nº 067/96 - Projeto de Lei nº 087/96
(aprovado com emenda)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FCZ.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA-SP.

Fls. n.º 9
Proc. 736 96

AUTÓGRAFO Nº 067 DE 1996

Projeto de Lei nº 087/96

Dá nova redação ao Artigo 3º e seu § 1º da Lei nº 2.087, de 13 de maio de 1991.

Artigo 1º - O artigo 3º e seu § 1º da Lei nº 2.087, de 13 de maio de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de 13 membros e presidido pelo Diretor Municipal de Saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde, terá composição paritária com 50% de representantes dos usuários e 50% de representantes dos prestadores de serviços.

DOS USUÁRIOS

a) 03 representantes de Associações de Moradores de Bairros;

b) 03 representantes indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores com base territorial em Mococa.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

c) 01 representante do DIR XX da Secretaria de Estado da Saúde;

d) 04 representantes de classes profissionais da Saúde do Município;

e) 01 representante de entidades filantrópicas da Área da Saúde".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de Setembro de 1996

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

CIDO ESPANHA
2º Secretário